



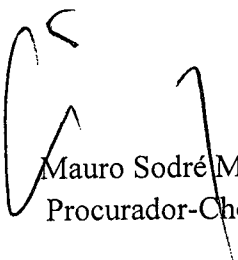
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0642/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.1

REFERÊNCIA: Processo Nº. 5200.0018567/2011-05

1. Diante do encaminhamento promovido pela Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos da Nota Nº 0544-3.4/2011/RC/CONJUR/MDIC, constante à fl. 21, submeto o presente processo à Coordenadoria de Consultoria desta Procuradoria para exame.
2. Nesses termos, à Consultoria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0406-2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.8

PROCESSO Nº 52000.018567/2011-05

INTERESSADO: CONJUR/MDIC

ASSUNTO: Proposta de Portaria – Alteração na Tabela de Retribuições pelos serviços prestados pelo INPI – Modificação e inclusão de novos códigos

1. Cuida-se de proposta, pelo INPI, de Portaria a ser expedida por Sua Excelência o Sr. Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no exercício da competência àquela autoridade conferida pelo inc. II do art. 87 da Constituição Federal em vigor, com o fito de promover alterações no corpo da Tabela de Retribuições pelos serviços prestados pelo INPI, hoje estabelecida pela Portaria nº 101/2009/GM-MDIC, conforme os expedientes acostados às fls. 000001/000002, 000011, 000012 e 000014, *retro*, onde informadas as razões das modificações pretendidas, e que deram lugar às minutas acostadas às fls. 000003, 000013, 000015 e, em definitivo, às fls. 000016/000017.

2. Submetida a minuta de Portaria em foco à apreciação da douta Consultoria Jurídica do Ministério - CONJUR/MDIC, veio manifestação subscrita pela ilustre Advogada da União Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos daquela d. Consultoria, consubstanciada na NOTA N 0544-3.4/2011/RC/CONJUR/MDIC, acostada às fls. 21/21v, onde alertado não ter havido pronunciamento prévio do órgão jurídico desta Autarquia, em razão do que vem agora o processo encaminhado a esta PROC.

3. Em sobredita manifestação já houve por bem a ilustre Advogada da União ponderar não lhe parecer a melhor a redação proposta no que concerne aos códigos da indigitada Tabela de Retribuições nº 264 e nº 275, em relação aos quais se propõe “retificação” das respectivas descrições, por não se tratar, como ali observado, de correção de algo que, equivocado, exige a necessária corrigenda, mas sim de alteração do próprio texto descritivo.

4. Com razão, de fato, Sua Excelência, pelo que me permito, por economia, e mantendo a estrutura da(s) anterior(es) Portaria(s) modificativas, tal como ilustrado à fl. 000010, sugerir que, no art. 1º da Portaria, seja substituído o termo “retificar” por “alterar”: “Art. 1º Alterar [ao invés de Retificar], na forma do disposto no anexo desta Portaria, as descrições referentes aos códigos de serviços nº 264 e 275 (...)”.

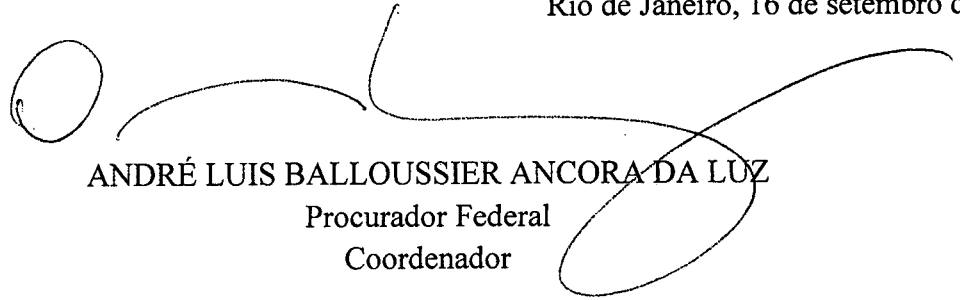


5. Outrossim, quer me parecer, *sub magna judice*, que o termo empregado para a inserção de um novo código, “*ativar*”, tal como constante do art. 2º e já utilizado em Portaria(s) anterior(es), carece, com a devida vênia, de um melhor e mais preciso significado jurídico, pelo que se me afiguraria melhor substituí-lo pelo termo “*incluir*” – observando que tanto o expediente acostado à fl. 000011 como aquele acostado às fls. 000012 e 000014 falam em “*inclusão*” de código novo –, assim ficando a redação ora sugerida: “*Art. 2º Incluir [ao invés de Ativar], na forma do disposto no anexo desta Portaria, para fins de utilização pelos usuários, o código de serviço isento de retribuição nº 273 (...)*”.

6. No mais, nada vislumbro a objetar à expedição da Portaria em comento no que diz respeito à forma como proposta.

7. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



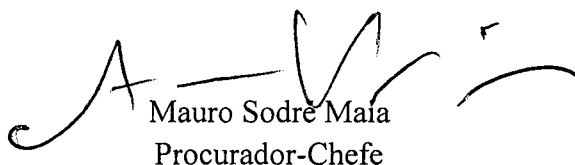
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0664/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52000.018567/2011-05

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0406/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.8, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador nesta Procuradoria.
2. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe